



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

DFD. 0738/2024

CNPJ 44.428.506/0001/71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Subsecretário Adm. De Saúde
Telefone:	(18) 3702-2244
E-Mail	rodrigocrivelli@andradina.sp.gov.br
2. Identificação da Demanda	
Objeto: angioplastia com dois stent's	
3. Justificativa	
angioplastia com dois stent's na Paciente NILDA BONFIM DA SILVA - CPF 095.458.378-70 - decisão fls. 22-23 - Processo nº 0002802-59.2024.8.26.0024 - Juizado Especial Cível Comarca de Andradina. Agendamento posterior ao pagamento. Cotação via Irmandade Santa Casa de Andradina.	
4. Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA/2024	
Conforme Plano Anual de Contratações 2024, em elaboração.	
Número do item no PCA	Objeto resumido da contratação
em elaboração	em elaboração
5. Fonte de Recursos	
Unidade Executora	02.05.01
Funcional Programática	10.301.0008.2031
Cat. Elemento	3.3.90.32
Ficha	662
6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	

Nome do Servidor:	Rita de Cássia	Nome do Servidor:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Coordenadora de Gabinete Saúde	Cargo:	Subsecretário de Saúde

Rita de Cássia C. M. Dantas
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde

DATA: 01/11/2024

FORNECEDOR: Irmandade Santa Casa de Andradina - CNPJ 43.535.210/0007-82

Maristela Rodrigues Marinho
RG: 8.428.962-4
Secretária Municipal de
Saúde

ORÇAMENTO

NILDA BONFIM DA SILVA

Razão Social:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA

CNPJ:

43.535.210/0007-82

Endereço:

Rua Minas Gerais, 1098 - Bairro: Stella Maris

Cidade:

Andradina/SP

CEP: 16.901-145

Insc. Municipal:

10158

Fone: (18) 3702-1102

Dados Bancários:

Banco do Brasil - Ag: 273-9 C/c: 109530-7

QTDE	DESCRIÇÃO	REF/ANVISA	VALOR UNIT.	VALOR
	ANGIOPLASTIA CORONARIA COM 2 STENTS			
				R\$ 10.125,00
TOTAL				R\$ 10.125,00

Andradina SP, 20 de Outubro de 2024.

Nayara S. Q. Baratelli

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Serv. Hemodinâmica e Interv. Cardiovascular

SANTA CASA DE ANDRADINA




Maristela Rodrigues Marinho
RG: 8.428.962-4
Secretária Municipal de
Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
43.535.210/0007-82
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/06/2015

NOME EMPRESARIAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

HEMOCORI - SERV DE HEMODINAMICA E INTERV CARDIOVASCULAR

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

MINAS GERAIS

NUMERO

1098

COMPLEMENTO

CEP

16.901-145

BAIRRÔ/DISTRITO

STELLA MARIS

MUNICÍPIO

ANDRADINA

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTABILIDADE@SANTACASAANDRADINA.COM.BR

TELEFONE

(18) 3702-1100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/06/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/11/2024 às 10:51:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
CNPJ: 43.535.210/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:33:47 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2025.

Código de controle da certidão: **498B.EAFC.8A8B.40F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANDRADINA**
DIRETORIA DA FAZENDA
TRIBUTAÇÃO E CADASTRO GERAL

PROTOCOLO

PROTOCOLADO EM 28/10/2024
CERT - 6639

REQUERIMENTO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA

com CNPJ (MF) 43.535.210/0007-82, Inscrição Estadual n.º
ISENTO com sede à Rua MINAS GERAIS/ STELLA MARIS
Nº 1098 representado(a) por ELIANE CRISTINA PAMPOLIN
abaixo assinado, nº CPF 117.412.628-01 Residente a Rua PARANAPANEMA Nº506
STELLA MARIS AND/SP requer uma certidão **NEGATIVA DE DÉBITOS**
de tributos municipais, lançados em nome do(a)
requerente, até a presente data.

DATA: 28/10/2024

ELIANE CRISTINA PAMPOLIN

REQUERENTE

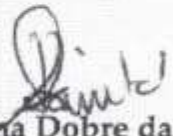
CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, conforme informações da Divisão de Cadastro Fiscal, do Serviço da Dívida Ativa e do Setor de Baixa de ISSQN, que o requerente acima referido **NADA DEVE** até a presente data, com referência a tributos municipais, mobiliários e imobiliários ressalvando-se eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**, aos (30) Trinta Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Obs.: Ressalvamos o direito de exigir créditos tributários ou não tributários, em virtude de erros, omissões ou direito de terceiros em prejuízo do Município.

Obs: Prazo de validade 30 dias.


Viviane Teixeira de Marchi
Coordenadora de Arrec. Tribut. e Julgamento


Kelly Cristina Dobre da R. Sanitá
Setor de Cadastro e Tributação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.535.210/0007-82
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
Endereço: R MINAS GERAIS 1098 / STELLA MARIS / ANDRADINA / SP / 16901-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024

Certificação Número: 2024102808210358253729

Informação obtida em 01/11/2024 11:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 0501-7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO

PROCURADOR JUDICIAL

Amir E. Carlos

CHAMADA DE IDENTIFICAÇÃO

VALORES BENS E TERREIRAS NACIONAIS

32.946.378-X 28/AGO/2013

AMIR EALNIEBOKYNAS CAMILIO

VALDIR CAMILIO

E MARCELINA EALNIEBOKYNAS CAMILIO

S. PAULO -SP 18/FEV/1984

SÃO PAULO SP
17 SUM. BELA VISTA
CH:LV.A164/FLS.07V /N.096318
368146148/12

107 Delegado Constituinte
Belo Horizonte 12/06/2013

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E DE IDENTIFICAÇÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Duração	03
CAPÍTULO II - Das finalidades	03
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	05
CAPÍTULO I - Do quadro social	05
TÍTULO III - Do Patrimônio, Da aplicação, Dos Rendimentos	07
CAPÍTULO I - Do Patrimônio	07
CAPÍTULO II - Da aplicação	08
CAPÍTULO III - Dos rendimentos	09
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS	10
CAPÍTULO I - Dos órgãos da administração	10
CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral	11
CAPÍTULO III - Do Conselho de Administração	13
CAPÍTULO IV - Da Diretoria	16
CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal	20
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22
TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES	24

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP Tel.: (18) 3723-107 - Fone/Fax: (18) 3722-4845

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.

Em test.,
Andradina, 30 de março de 2022,
da Verdade.

Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vista 4, 34. Carimbo 153322

Válido somente com o selo de Autenticidade



Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Ana do Prado Guimarães
Escrevente Substituta
Andradina/SP.

Milton do Santos da Silva
Escrevente Autorizado
Andradina-SP

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA (ISCA), pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.535.210/0001-97, fundada em 10 de Maio de 1940, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 358 de 07 de Dezembro de 1961, pelo Decreto Estadual nº 6.354 de 01 de Julho de 1975, e pelo Decreto Federal nº 69.206 de 16 de Setembro de 1971, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, sob o nº 12, Livro A, folha 15 em 13 de Setembro de 1944, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente Estatuto, o qual revoga todos os anteriores.

Artigo 2º - A sede social da associação situa-se à Avenida Guanabara nº 730, nesta cidade, município e comarca de Andradina, Estado de São Paulo, podendo criar sub-sedes e filiais em outros locais, no âmbito do município de Andradina ou fora dele.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de sub-sedes e filiais.

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - Das finalidades.

Artigo 4º - Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, inclusive de forma gratuita, dentro de sua capacidade técnica e física, tem por finalidades:

I - Promover prioritariamente, a saúde da população em geral carente de recursos financeiros e das pessoas portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditiva ou múltipla, e ainda, através de atividades esportivas



vinculadas a programas de saúde, informação, de doações, bolsas de estudos, apoio material, ou por outros meios de ações correlatas para atender às suas necessidades e carência, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião;

II - Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - Celebrar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas, visando à prevenção, promoção e assistência à saúde;

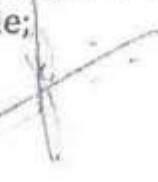
IV - Propiciar a entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

V - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários, agentes comunitários de saúde e seu Corpo Técnico, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;

VI - Executar ou auxiliar em outros serviços correlatos na área da saúde, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial, e de material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

VII - Colaborar, através de meios adequados e dentro da capacidade técnica, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnicas administrativas ou científicas, através de convênios, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana e no seu tratamento;

VIII - Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;


Milton da Silva
Escritório Administrativo
Serviço Reg. Imóveis - Anexos
ANDRADINA-SP

Tabellão de Notas e de Protesto

Prado Guimarães
116 Substitua
a Andradina/SP

125732

AUTENTICAÇÃO

A110035AA0941455

11. Marcos Roberto da Silva
Tabelião de Notas e de Protesto

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS

Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina, SP - Tel.: (19) 3722-4107 - Fone/Fax: (19) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme o original a ser
apresentado do que dou fé, em 22 de março de 2022.

Em test., Andradina, 22 de março de 2022.

Marcos Roberto da Silva - Tabelião de Notas e de Protesto

CPF: 045.116.116-00 - OAB/SP: 166.324

IX - Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;

X - Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência e outras formas e incentivo ou de remuneração, àqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - Do Quadro Social.

Artigo 5º - A associação compõe-se de número limitado de membros, pessoas físicas, de ilibada idoneidade moral, maiores de idade, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, classificada nas seguintes classes:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Honorários.

Parágrafo 1º: São "**MEMBROS FUNDADORES**" os signatários da ata de fundação da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** e de seu estatuto.

Parágrafo 2º: São "**MEMBROS EFETIVOS**" os que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Parágrafo 3º: A admissão dos "**MEMBROS EFETIVOS**", dar-se-á através de proposta para tal, apresentada à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, por membro de qualquer categoria, e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - Serão "**MEMBROS HONORÁRIOS**" os cidadãos que, propostos por 03(três) membros fundadores ou efetivos e



aprovados pela Assembléia Geral, desde que tenham prestado à associação, serviços inestimáveis e de grande relevância.

Parágrafo 1º: Os "MEMBROS HONORÁRIOS" não terão direito a voto e nem ser votado, mas poderão participar das Assembléias e das reuniões dos órgãos da Administração.

Artigo 7º - Os "MEMBROS FUNDADOS E EFETIVOS" da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, terão os seguintes Direitos e Deveres:

I - São direitos dos MEMBROS FUNDADORES e EFETIVOS:

- a) Votar e ser votado, nas Assembléias;
- b) Usar o Título em publicação de trabalho;
- c) Tomar parte em conclaves e reuniões da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, quando convidado;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da Entidade;
- e) Receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades da mesma.

II - São deveres dos MEMBROS FUNDADORES e EFETIVOS:

- a) Manterem seu cadastro atualizado na Entidade;
- b) Comparecerem às reuniões e assembleias a que forem convocados pela Presidência, pela Diretoria ou pelos Conselhos;
- c) Participarem das atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**;
- d) Atenderem a designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelas Assembléias;
- e) Justificarem com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembléias a que forem convocados.
- f) Pagar pontualmente contribuição que for estabelecida pelo Conselho de Administração.



Hilton da Silva
Escritório Auxiliar
Rua 4, A. Andradina - SP

Parágrafo Único: O não atendimento aos deveres e as ausências às Assembléias ou reuniões convocadas de acordo com este Estatuto e Regimento Interno da associação, não justificadas com antecedência e ocorridas por 03(três) vezes consecutivas ou 05(cinco) alternadas serão motivo de perda de mandato, por aprovação do Conselho de Administração e ratificada em Assembléia.

Artigo 8º - A demissão dar-se-á a pedido do membro, mediante a carta dirigida ao Diretor Presidente com os motivos e justificativas que o levaram a ensejar o referido pedido, o qual não poderá ser negado, devendo ser ratificado em Assembléia.

Artigo 9º - Deixará de fazer parte da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** o membro efetivo e fundador que, sem justificativas, no prazo de 05(cinco) anos consecutivos, não comparecer a nenhuma reunião oficial a que for convocado ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo o mesmo, notificado previamente sobre a medida a ser proposta à Assembléia Geral Ordinária, com tempo e oportunidade que assegure o seu direito de recurso ou defesa, antes de qualquer decisão do plenário.

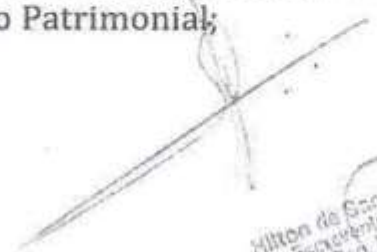
Artigo 10º - Os membros de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos sociais da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO - DA APLICAÇÃO - DOS RENDIMENTOS

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Artigo 11 - O patrimônio da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** é constituído de:

I - Bens móveis, imóveis e utensílios constante em seu Balanço Patrimonial;


Milton de Santans da Silva
Escritor Autorizado
serviço Reg. Imóveis e Arquivos
Município de Itaquaquecetuba - SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1025 - Andrada - SP - Tel: (16) 372-4107 - Fone/Fax: (16) 3722-4343

AUTENTICAÇÃO
autentico a presente copia conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Andradina, 30 de março de 2022.
Em test. o Sr. Milton de Santans da Silva - Escritor Autorizado
Município de Itaquaquecetuba - SP - Matr. 1500327

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Milton de Santans da Silva
125732 Andradina-SP
AUTENTICAÇÃO

II - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - Resultados líquidos provenientes de suas atividades;

Parágrafo 1º: Caberá a Diretoria a aceitação de doações *ad referendum* do Conselho de Administração e ciência ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, com relatórios e justificativas enviadas antecipadamente pela Diretoria ao Conselho Fiscal para seu parecer.

Parágrafo 3º: Os bens imóveis da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** só poderão ser gravados ou alienados com autorização do Conselho de Administração e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º: É proibida a distribuição de bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou de parcela de seu patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

CAPÍTULO II - Da aplicação

Artigo 12º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, por deliberação do Conselho de Administração, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, segundo planejamento que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção de seu valor real.

Parágrafo Único: O patrimônio da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, em nenhum caso, poderá ser aplicado de forma diferente ao estabelecido neste capítulo.

Himário de Senhores da Silva
Escritório Autorizado
Andradina-SP

Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos

Prado Guimarães
Ante Substituta
Andradina/SP



R. Marcos Roberto da Silva
Tabelião de Notas e de Protesto

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Beneditinos, 104, Andradina - SP - Tel.: (11) 3712-4102 - Fone/Fax: (11) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original a mim
apresentada do que dou fé. Andradina, 30 de março de 2022.
Em test. Miriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vir: R\$ 4,00. Lançamento: 1800028

Hilton de Santana da Silva
Especialista Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
TUBA DINA-SP

C

contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de Dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo Único: Anualmente, deverão ser publicados em jornal local dos municípios sedes de eventuais unidades de saúde gerenciadas, bem como no Diário Oficial do respectivo Estado, a demonstração das receitas e despesas e o balanço patrimonial da organização, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública. *(Redação dada pelo Artigo 2º da alteração aprovada em 05 de Maio de 2016 que alterou também o Artigo 2º da alteração aprovada em 05 de Janeiro de 2016).*

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Administração

Artigo 16º - São os seguintes os órgãos de administração e de direção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** não remunera por qualquer forma ou pretexto, os cargos dos seus órgãos de administração, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a dirigentes ou mantenedores;

Artigo 18º - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, como pessoas físicas, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Hilton da Costa da Silva
Escritório Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anúncios
ANDRADINA-SP



Artigo 19º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior à Diretoria, a qual está incumbida de direção da associação.

Artigo 20º - Para a consecução das finalidades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, o Conselho de Administração estabelecerá, por regimento interno, a estrutura e competência da Diretoria, afora as constantes genericamente neste Estatuto.

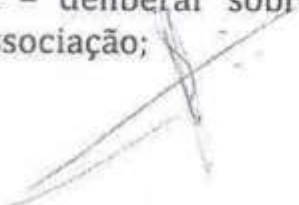
CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** e é integrada por todos os membros da associação, de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cõscios das suas obrigações, devendo ser sempre presidida pelo Diretor Presidente em exercício.

Artigo 22º - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** reunir-se-á em Assembléia Geral, **ORDINARIAMENTE**, todos os anos, na segunda quinzena do mês de Abril para:

- I - apreciar os relatórios das atividades da Diretoria;
- II - apreciar o balanço anual;
- III - deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, trazidos pela Diretoria;
- IV - aprovar as alterações/renovações do Estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros; (*Redação dada pelo Artigo 6º da alteração aprovada em 05 de Janeiro de 2016*)
- V - aprovar a entrada de novos associados, desde que indicados pela Diretoria;
- VI - deliberar sobre assuntos emergenciais de sua competência;
- VII - deliberar sobre a destituição ou exclusão de membros efetivos ou fundadores;
- VIII - aprovar os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente;
- IX - deliberar sobre a dissolução ou desqualificação da Associação;




Milton de Santana da Silva
Escriturante Autorizado
Pelo Conselho de Administração
da Santa Casa de Andradina

X – destituir qualquer um ou todos os membros do Conselho de Administração, quando da defesa dos interesses da Associação assim o exigir;

XI – referendar as substituições eventuais, aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

XII – dispensar os membros da Diretoria.

Artigo 23º – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, reunir-se-á ainda, em Assembléia Geral, ORDINARIAMENTE, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger os membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos conselheiros de que trata o artigo 29, II e III deste Estatuto.

Artigo 24º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VII, IX e XI do artigo 22, e caput do artigo 23, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 25º - A Assembléia Geral Ordinária, será convocada pelo Diretor Presidente através de convocação escrita a cada um dos membros efetivos e fundadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com recebimento comprovado e menção expressa dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26º - As Assembleias Extraordinárias poderão ser requeridas por 1/5 (um quinto) dos membros da associação, da Diretoria, do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, discriminando e justificando os motivos e dirigido ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único: A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada no *caput* deste Artigo, com antecedência de 07 (sete) dias.

Artigo 27º - As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Diretor Presidente e instalar-se-ão com 50% (cinquenta por cento) dos MEMBROS FUNDADORES ou EFETIVOS, em primeira convocação, ou após 15 (quinze) minutos com 1/3 (um terço) destes, em

Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autenticado
SERV. REG. INDIANAS ANXOS
ANDRADE-SP

3122-0843

nie

QR Code

125732

AUTENTICAÇÃO

01000375A0941455

Tabelação de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
do Guimarães
Substituta
SP

Dr. Marcos Roberto da Silva
(020) 342 00100
1107 - Fone/Fax: (11) 3723-4043

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

1107 • VoiceFax (18) 3722-4043

DE LETRAS E TITULO

~~ADMINISTRATIVE~~

original a mio

...o a presente com o
...do que deu fe

Andradina, São de mar

Prado benirages - Es

1-800-368-2772

4,34. Carlinbo: 158.532

segunda convocação, ou ainda, após quinze (15) minutos com qualquer número de membros, em terceira convocação.

Artigo 28º - As decisões das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO III - Do Conselho de Administração

Artigo 29º - O Conselho de Administração é constituído por 09 (nove) membros com a seguinte composição; *(Redação dada pelo Artigo 2º da alteração aprovada em 10 de Maio de 2019)*

- I - 04(quatro) membros eleitos pelos sócios fundadores ou efetivos, na Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples de voto;
- II - 03(três) membros a serem eleitos pelos demais membros eleitos do Conselho de Administração, dentre as pessoas da comunidade em geral, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 01(um) membro eleito pelos funcionários da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.
- IV - (um) membro representante do Poder Público, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os que se apresentarem. *(Redação dada pelo Artigo 3º da alteração aprovada em 10 de Maio de 2019, que inseriu este inciso).*

Parágrafo 1º: Para concorrer aos cargos do Conselho de Administração, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na Secretaria da Diretoria, até o dia 15(quinze) de novembro do ano das eleições.

Parágrafo 2º: Entre os dias 16 a 20 de novembro, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho de Administração empossado, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas.

Parágrafo 3º: No caso de impugnação total ou parcial da chapa apresentada, a mesma será comunicada imediatamente, a fim de

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeira, 1045 - Andradina, SP - Tel.: (19) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme o original a mim apresentado do que consta no Livro nº 19, de Andradina, 20 de Maio de 2022.

Ca. test. -
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
VIR-18 4,34 Carimbo: 150000

Tabellão de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
125732
AUTENTICAÇÃO
110035AA0941484

R. Marcos Roberto de Silva
Tabelião de Notas e Títulos

Attest. de Santa Casa de Andradina
Escritório Autêntico
Secretaria Reg. Imóveis e Anexos
SANTA CASA DE ANDRADINA-SP

providenciar as altera  es necess rias, no prazo m ximo de 5 (cinco) dias.

Par grafo 4 : No dia primeiro de dezembro, do ano das elei  es, ser  convocada a Assembl ia Geral, respeitados os 10 (dez) dias de prazo de que trata o artigo 25, para a finalidade exclusiva de que trata o artigo 23.

Par grafo 5 : Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administra  o, n o poder o ter la os consangu neos ou afins at  o 3  (terceiro) grau com o Governador, Vice-Governador e Secret rios de Estado, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, com os Secret rios Municipais e com o Controlador Geral do Munic pio. (*Reda  o dada pelo Artigo 3  da altera  o aprovada em 05 de Janeiro de 2016*)

Par grafo 6 : A elei  o para preenchimento dos cargos de que tratam os incisos II e III do artigo 29 ser  realizada nos 7 (sete) dias que se sucederem   elei  o dos membros do Conselho de Administra  o referidos no inciso I do artigo 29, cujos crit rios ser o previamente fixados por estes.

Artigo 30  - O mandato dos Conselheiros de Administra  o ser  de 04(quatro) anos, admitida uma  nica recondu  o, com exce  o do primeiro mandato em que metade dos Conselheiros ter o mandato com dura  o de 02 (dois) anos.

Par grafo 1 : Os membros do primeiro Conselho de Administra  o que ter o mandato de 02 (dois) anos ser o definidos entre os pr prios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a composi  o contida nos incisos I, II e III do artigo 29 deste Estatuto.

Par grafo 2 : A posse do Conselho de Administra  o dever  coincidir com o primeiro dia  til do ano civil seguinte.

Artigo 31  - Na primeira reuni  o de sua gest o, o Conselho de Administra  o, eleger  sua Mesa Diretora, a qual se constituir  de: Presidente e Secret rio.

Tabell o de Notas e de Protesto
de Letras e T tulos

Dr. Marcos Roberto da Silva
T tulo de Protesto

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E T TULOS

Av. Bandeirantes, 5446 - Andr dina - SP - Tel. (11) 3722-4107 - Fone Fax: (11) 3722-4043

AUTENTICA  O

Aut ntico a presente c pia, conforme o original a
apresentado do que vai-se

Andr dina, 30 de maio de 2022.

Em test.,
Diretor do Prodo Guimar es, Escrevente

Vir: R  4, A. S cio: 136332

Substituto

125732

AUTENTICA  O

AU0035AA0941463

Hilton de Santana da Silva
Escrit rio Autorizado
S cio Int rprete e Anexos
CURTA-SP

Artigo 32º - O Diretor Presidente, dirigente máximo da Entidade, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 33º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04(quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência, por 50% de seus membros, ou ainda, por 1/5 dos associados da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Artigo 34º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação devem renunciar ao seu cargo, ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Artigo 35º - Os conselheiros, dirigentes e administradores da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 36º - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Artigo 37º - São **ATRIBUIÇÕES** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**:

I - Aprovar os Contratos de Gestão e de acordos a serem celebrados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, encaminhando, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

II - Aprovar proposta de orçamento e o plano de investimento da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

III - Aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos, e as competências;

IV - Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o

Tabellão de Notas e de Protesto
Is e Titulos
ado Guimarães
Substituta
Andradina-SP
125732
AUTENTICAÇÃO
A 0941462

Mª Maria Rêbelle da Silva
TABELÃO PROTÓTIPO
Av. Bandeira, 1346 - Andradina - SP - Tel. (19) 3722-4107 - Fone/Fax: (16) 3722-4045

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS

Av. Bandeira, 1346 - Andradina - SP - Tel. (19) 3722-4107 - Fone/Fax: (16) 3722-4045

AUTENTICAÇÃO
Autenticado a presente data, conforme o original a sua
apresentação do que deu-se
Andradina, 19 de março de 2022.
Em test.
Mariana dos Prazeres Guimarães - Escrevente
Mariana dos Prazeres Guimarães - Escrevente
Mariana dos Prazeres Guimarães - Escrevente

Hilton da Santana da Silva
Escritório Autorizado
Serviço de Inversões e Aliações
Andradina-SP

plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

V - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

VI - Aprovar e acompanhar a execução orçamentária, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa.

VIII - Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na Entidade.

IX - Definir o valor da contribuição a ser pago pelos Membros da Associação.

X - Designar, dispensar e dar posse aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. *(Redação dada pelo Artigo 5º da alteração aprovada em 05 de Janeiro de 2016)*

XI - Propor as alterações do Estatuto, sem que se modifique, absolutamente, os fins para qual foi criada a Associação.

XII - Fixar o âmbito de atuação da organização para a consecução de seu objetivo. *(Redação dada pelo Artigo 3º da alteração aprovada em 05 de Maio de 2016 que inseriu este inciso).*

CAPÍTULO IV - Da Diretoria

Artigo 38º - A Diretoria é o órgão de administração da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, a qual compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

II - Conceder licença aos membros da Diretoria.

III - Organizar e expedir normas, regulamentos ou instruções para o bom andamento dos serviços, exceto o que for de competência exclusiva do Conselho de Administração.

IV - Aprovar as despesas da entidade.


Hilton de Santana da Silva
Escritório Administrativo
Serviço de Imagem e Anexos
SANTA CASA - SP



V - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício.

VI - Apresentar ao Conselho de Administração, eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente.

VII - Apresentar ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, quando as necessidades o exigirem.

VIII - O ingresso e/ou o reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, em caráter efetivo ou não, obedecidas as condições estipuladas em regimento interno específico.

IX - Resolver os casos não previstos neste Estatuto, bem como interpretar as disposições que ofereçam dúvidas.

Artigo 39º - A **Diretoria** terá a seguinte composição:

- I** - Diretor Presidente
- II** - Diretor Vice-Presidente
- III** - Diretor Financeiro
- IV** - Vice-Diretor Financeiro
- V** - Diretor de Secretaria
- VI** - Vice-Diretor de Secretaria

Artigo 40º - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

Parágrafo Único: Para concorrer aos cargos da Diretoria, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria, até o dia 30(trinta) de novembro do ano das eleições.

Artigo 41º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, na segunda quinzena do mês de dezembro do ano das eleições, em escrutínio direto, empossando-a no primeiro dia útil do ano civil seguinte, não podendo servir conjuntamente na



mesma, os ascendentes, descendentes, sogro, genro, irm o ou cunhado, nem s cios da mesma empresa.

Par grafo  nico: No caso de empate no processo eleitoral, considerar-se-  eleito, o membro mais idoso e, persistindo o empate, a decis o dar-se-  por sorteio.

Artigo 42  - A Diretoria reunir-se-  como  rg o colegiado, ordin ria ou extraordinariamente, por convoca o do seu Diretor Presidente, ou ainda, por 1/5 dos associados da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Par grafo  nico: A Diretoria poder  ser convocada extraordinariamente por dois (02) de seus membros quando, em caso de pedido, o Diretor Presidente se recuse a faz -lo.

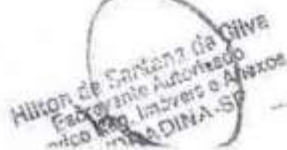
Artigo 43  - Todos os documentos que resultem em direitos e obriga es para a Entidade, dever o conter assinatura de dois (02) de seus diretores, sendo obrigat ria a do Diretor Presidente.

Artigo 44  - A Diretoria dever  nomear dentre lista tr plice de m dicos efetivos, apresentada pelo Corpo Cl nico, para representar os interesses dos profissionais m dicos, competindo ao mesmo, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, naquilo que seja a sua  rea de a o e regimento interno espec fico.

Par grafo  nico: A Diretoria poder  nomear ainda, um Diretor T cnico, para representar os interesses da Institui o, competindo ao mesmo, o gerenciamento dos Servi os M dicos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, assumindo a responsabilidade t cnica e legal perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE S O PAULO, o SERVI O DE VIGIL NCIA SANIT RIA DO ESTADO DE S O PAULO e, perante os  rg os Diretores / representativos da Sa de P blica, bem como, demais atribui es constantes no regimento interno espec fico.

Artigo 45  - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA em ju zo ou fora dele.


Milton de Santana da Silva
Ex-gerente Autorizado
M dico R g. Int vers   Andr dina-SP

Tabell o de Notas e de Protesto
de Letras e T tulos
Prado Guimar es
ante Substitui a
Andradina/SP



II - Convocar, ordinária ou extraordinariamente a Diretoria presidindo os seus trabalhos.

III - Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber.

IV - Convocar, ordinária ou extraordinariamente o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e as Assembléias Gerais.

V - Dirigir e supervisionar as atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

VI - Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade.

VII - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 46º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais.

II - Auxiliar o Diretor Presidente quando solicitado.

Artigo 47º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda todos os valores da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, recolhendo os numerários em Instituições Bancárias oficiais.

II - Apresentar balancete semestral e anual para a Diretoria e o Conselho de Administração, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

III - Assinar juntamente com o Diretor Presidente todos os documentos que importem em obrigações para a Entidade, inclusive as movimentações de contas bancárias.

IV - Arrecadar e controlar todos os rendimentos previstos destinados à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

V - Assinar, com o Diretor Presidente, as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bodoquena, 1546 - Andradina - SP - Tel. (19) 3722-4107 - Fone/Fax: (19) 3722-4049

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme o original, a ser
apresentado do que dou fé
Andradina, 30 de março de 2022.
Em testes, Mariana do Prado Guimarães, Escrivente
Mariana do Prado Guimarães, Escrivente
Mariana do Prado Guimarães, Escrivente

Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Mariano do Prado Guimarães
125732
AUTENTICAÇÃO
Mariano do Prado Guimarães
125732
Mariano do Prado Guimarães


Mariana do Prado Guimarães
Escrevente
Mariano do Prado Guimarães

VI - Organizar, dirigir e fiscalizar os servi os financeiros e cont beis.

Artigo 48  - Compete ao Vice-Diretor Financeiro, substituir o Diretor Financeiro em todos os seus impedimentos legais.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Secretaria:

- I - Redigir as atas das reuni es da Diretoria.**
- II - Ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais.**
- III - Manter em dia o arquivo com todos os dados e qualifica es dos membros da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA.**
- IV - Enviar aos membros da associa  o, pelo menos com 10 (dez) dias de anteced ncia, as convoca es ou convites para todos os conclaves e reuni es da Entidade.**
- V - Exercer outras fun es que lhe forem atribu das pelo Conselho de Administra  o.**

Artigo 50  - Compete ao Vice-Diretor de Secretaria:

- I - Substituir o Diretor de Secretaria nas suas faltas e impedimentos legais.**
- II - Exercer outras fun es que lhe forem atribu das pela Diretoria ou Conselho de Administra  o.**

CAP TULO V - Do Conselho Fiscal.

Artigo 51  - O Conselho Fiscal   eleito pelo Conselho de Administra  o, na mesma ocasi o da elei  o da Diretoria, e   dotado de compet ncia para opinar sobre os relat rios de desempenho financeiro e cont bil, e sobre as opera es patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, bem como    rg o fiscalizador das contas or ament rias da entidade cabendo-lhe tamb m auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administra  o na consecua  o dos seus fins, prestando-lhe assist ncia quando solicitado, no que tange a aplica  o de recursos econ micos e financeiros.

Tabell o de Notas e de Protesto de Letras e T tulos

Prado Guimar es
Diretor Substituto
de Andr dina/SP

125732

AUTENTICAC O

AU00035AA0941469

Tabell o de Notas e de Protesto de Letras e T tulos

Prado Guimar es
Diretor Substituto
de Andr dina/SP

125732

AUTENTICAC O

AU00035AA0941469

Ailton de F rquim de Silve
Escrit rio Autorizado
Servi o Reg. Im veis e Anexos
ANDRADINA-SP

GAZ

Artigo 52º - O Conselho Fiscal, será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelos sócios fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 53º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, o Presidente e um Secretário.

Artigo 54º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, antecedendo a Assembléia Geral, quando será apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados do exercício anterior e o plano orçamentário do exercício atual; extraordinariamente quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente, ou por 1/5 dos membros da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**.

Artigo 55º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Artigo 56º - Caberá ao Conselho Fiscal:

- I - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente a aprovação da Assembléia Geral Ordinária Anual;
- III - Dar publicidade necessária por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV - Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS

AUTENTICAÇÃO

Autenticado a presente cópia, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Em test., Andradina, 20 de março de 2022.

Adriana do Prado Guimarães - Escrevente

125732

AUTENTICAÇÃO

1100768 A 0941472

Dr. Marcos Roberto da Silva
Escritório

Al. Dr. Antônio Carlos, 1445 - Andradina - SP - Tel.: (16) 3722-4107 - Fone/Fax: (16) 3722-4003

Hilton de Santana do Silva
Escritório Autorizado
CNPJ 07.424.581/0001-01



V - Controlar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovas os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;

VI - Cumprir o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição;

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57º - A Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 58º - Em caso de extinção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social, qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos bens e recursos por ele alocados. No caso de contrato de gestão com o Município de São Paulo, no caso de extinção, a incorporação do patrimônio, legados e ou doações que forem feitas pelo município, em razão do contrato, serão feitas à outra organização qualificada no âmbito do município ou ao próprio município de São Paulo. *(Redação dada pelo Artigo 4º da alteração aprovada em 10 de Maio de 2019)*

Artigo 59º - Em caso de desqualificação da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, como Organização Social de Saúde, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social de Saúde, qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos bens e recursos por ele alocados. No caso de contrato de gestão com o Município de São Paulo, no caso de desqualificação, a

Tabellão de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Adriana do Prado Guimarães
Substituta
125732
AUTENTICAÇÃO

Tabellão de Notas e de Protesto
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 3446 - Andradina - SP - Tel: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4645
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente com o original a mim
apresentado do que dou fé.
Andradina, 30 de março de 2022.
Em test. da Verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vista 4,34. Carimbo: 156392

Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP



Artigo 62º - Compete a todos os membros, funcionários, integrantes do Corpo Clínico da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, em exercício ou não de cargos específicos, trabalhara para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Artigo 63º - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** deverá prever nos seus convênios, contratos e acordos uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

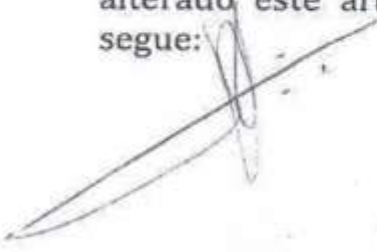
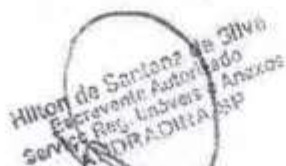
Artigo 64º - Em todos os atos e compromissos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA** serão observados, com todo rigor, os princípios norteadores da administração pública constantes do artigo 37 "caput" da Constituição Federal, quais seja, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, além dos da racionalidade, razoabilidade e economicidade.

Artigo 65º - Casos omissão serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Artigo 66º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e realizada no dia 16 de Outubro de 2008, em 2ª convocação, e poderá ser reformado a qualquer tempo sempre que razões de ordem legal ou de interesse da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA**, assim ensejar, observado o disposto no artigo 22, parágrafo único.

TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES

Artigo 67º - O presente Estatuto foi alterado, aprovado em Assembléia Geral realizada em 01 de Dezembro de 2010, tendo alterado este artigo, a fim de atender o determinado, no que segue:



Hilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Reg. Tributos e Anexos
ANDRADINA-SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeira, 1044 - Andradina - SP - Tel.: (16) 3722-4107 - Fone/Fax: (16) 3722-4045

IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
Autentico a presente cópia, conforme o original a ela apresentado no que dou fé, Andradina, 30 de março de 2012.

Em test.,
Adriana do Prado Guimarães - Escritor
Vilma 4.34. 30/03/2012

VALIDO somente com o selo de autenticação

Autenticação
125732
AUTENTICAÇÃO
AU00036AA0941475

Cartão de Notificação
Adriana do Prado Guimarães
Instituta
VSP

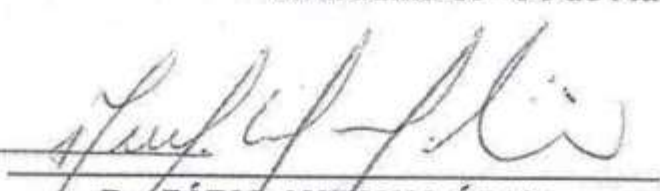
- a) Altera  o do per odo de mandato da Diretoria, sendo a mudan a de 02(dois) para 4 (quatro) anos, conforme reda  o do Artigo 40, constante no T tulo IV - Dos  rg os, Cap tulo IV, que trata "Da Diretoria".

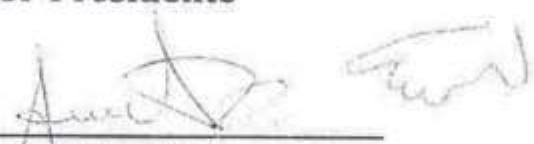
Artigo 68  - O presente Estatuto foi alterado, aprovado em Assembl ia Geral realizada em 05 de Janeiro de 2016, criando o presente artigo com a seguinte reda  o:

- a) A Organiza  o Social, com a devida aprova  o na forma estatut ria, poder  atuar em todo o territ rio nacional para a consecui  o de seu objeto. *(Reda  o dada pelo Artigo 4  da altera  o aprovada em 05 de Janeiro de 2016)*

Par grafo  nico: - O presente Estatuto, entrar  em vigor na data de seu Registro em Cart rio competente, revogando assim o anterior.

Andradina-SP- 04 de Maio de 2021.

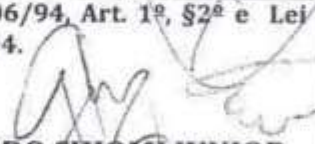

Dr. F BIO ANTONIO  BICI
Diretor-Presidente


S RGIO CASONATO
1  Secret rio

TABELA O DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E T TULOS
R. Manoel Eudoro da Silva
125732
S10035AA0227573
DOMECO por SEMELHAN A S/VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
F BIO ANTONIO  BICI, GERALDO SHIOMI JUNIOR E S RGIO
CASONATO
Andradina, 14 de maio de 2021.
o testemunho da verdade.
na Paula Miller Nunes - Escrevente
Lr:R  20.43. C digo de Selos: 0035AA-40649,
035AA-227573
Atesta a veracidade com o selo de autenticidade.

OF CIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JUR DICAS
Rua Frei Bosco, 256 Centro T  (18) 3722-7999/3722-0777
CEP 16000-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 51.088.554/0001-02
Documento protocolado sob n  1579 em 24/05/2021 e registrado sob n 
12 em 11/06/2021. Microfilme n  13, conforme os atos praticados abaixo.
TabrCond g o Estado Imp s J. Civ. T.J. I.M. MP.
S172 14,70 10,5% 2,73 3,55 1,59 2,48
ANDRADINA, 11 DE JUNHO DE 2021. Total -> R\$ 36,42
CRISTIANO REZERRA DO CARMO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Lei 8.906/94, Art. 1 ,  2  e Lei
8.934/94.


GERALDO SHIOMI JUNIOR
Adv. OAB/SP 92.057

TABELA O DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E T TULOS
R. Manoel Eudoro da Silva
125732
S10035AA0227573
Autentico a presente copia conforme o original a me
apresentado do que deu fe.
Andradina, 30 de junho de 2022.
Em test
Miriana do Prado Nunes - Escrevente
Miriana 4, N. Carimato: 136.630

TABELA O DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E T TULOS
R. Manoel Eudoro da Silva
125732
S20035AA0040669

Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Serv. Reg. Im veis e Anexos
ANDRADINA-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) 2122-2303,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 0002802-59.2024.8.26.0024
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Urgência
Requerente: NILDA BONFIM DA SILVA
Requerido: Município de Andradina

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Andradina, 16 de setembro de 2024.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da(o) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Andradina, Dr(a). Leandro Augusto Gonçalves Santos, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, comunica a Vossa Excelência que por decisão proferida, foi concedida a tutela antecipada, para que, no prazo máximo de 03 dias, contados da ciência da presente decisão, providencie o necessário, para encaminhamento do caso da parte autora, a estabelecimento que realize o procedimento cirúrgico denominado "**ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM 2 STENTS**", conforme relatório médico, sob pena de incidir em multa diária, ora fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o limite que se revelar necessário a propiciar a realização do procedimento.

O estabelecimento responsável pela realização do procedimento deve, preferencialmente, estar integrado, ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização do procedimento, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento, a fim de que o mesmo não reste frustrado, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

A multa, acima fixada, incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado.

Acompanham o presente, cópias dos documentos de fls. 09, 10 e 12.

0002802-59.2024.8.26.0024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) 2122-2303,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (andradinajec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Leandro Augusto Gonçalves Santos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A sua Excelência o Senhor
Mário Celso Lopes
DD. Prefeito Municipal de Andradina
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 341 – centro
Andradina-SP- CEP: 16.901-055
e-mail: juridico@andradina.sp.gov.br

0002802-59.2024.8.26.0024



Prefeitura Municipal de Andradina

Estado de São Paulo
"Andradina, Terra do Rei do Gado"

CENTRO DE SAUDE I - UBS 3

RELATÓRIO MÉDICO

NILDA BONFIM DA SILVA, 58 ANOS, DIABÉTICA, CORONARIOPATA GRAVE, COM DOR PRECORDIAL DIÁRIA, AOS MÍNIMOS ESFORÇOS, NECESSITANDO DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA POR VÁRIAS VEZES DEVIDO À ANGINA INSTÁVEL.

REALIZOU CATETERISMO CARDÍACO QUE EVIDENCIOU OBSTRUÇÕES GRAVES DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS (70 E 80% DE OSBSTRUÇÃO).

TENTOU TRATAMENTO CLÍNICO COM MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS (SINVASTATINA, AAS, CLOPIDOGREL, METOPROLOL, ISOSSORBIDA), SEM MELHORA.

PORTANTO, INDICO ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM 2 "STENTS" (ARTÉRIA DESCENDENTE ANTERIOR E ARTÉRIA CIRCUNFLEXA) URGENTE, SENDO A MESMA IMPRESINDÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA VIDA E QUALIDADE DE VIDA.

CID I 20.0

03/09/2024

Dr. Denis Dourado
Cardiologista
CRM 171711



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J.: 44.428.506/0001-71

AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DR CARLOS GUEDES

DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

Paciente: NILDA BONFIM DA SILVA

CNS: 704003868703265

Nome Social:

Data do Atendimento: 29/08/2024

CID10:

RELATÓRIO MÉDICO

A SRA. NILDA BONFIM DA SILVA, 58 ANOS, É PORTADORA DE CORONARIOPATIA OBTURATIVA GRAVE, NECESSITANDO DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA POR VÁRIAS VEZES DEVIDO À ANGINA INSTÁVEL. REALIZOU CATETERISMO CARDÍACO QUE EVIDENCIOU OBSTRUÇÕES GRAVES EM ARTÉRIAS CORONÁRIAS DESCENDENTE ANTERIOR (80%) E CIRCUNFLEXA (70%). FOI INDICADA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM 2 "STENTS" PELO CARDIOLOGISTA DA SANTA CASA DE ARAÇATUBA, PORÉM DE FORMA AMBULATORIAL EM FEVEREIRO/2024. DESDE ENTÃO AGUARDA AGENDAMENTO DO PROCEDIMENTO, PORÉM ENCONTRA-SE COM SINTOMAS DE ANGINA AOS MÍNIMOS ESFORÇOS, APESAR DO TRATAMENTO CLÍNICO/MEDICAMENTOSO, SENDO IMPRESCINDÍVEL O URGENTE TRATAMENTO INTERVENCIÓNISTA.

EXISTE O MESMO PROCEDIMENTO PELO SUS, PORÉM A PACIENTE JÁ ESTÁ ESPERANDO HÁ VÁRIOS MESES E COM SINTOMAS DIÁRIOS APESAR DO USO DE MEDICAMENTOS CONTÍNUOS (AAS, CLOPIDOGREL, SINVASTATINA, METOPROLOL, ISOSSORBIDA, TRIMETAZIDINA).

CID I 20.0

Dr. Denis Dourado
Cardiologista
CRM 121711

DENIS ALEXANDER NUNES DOURADO - CRM: 121711-SP



Serviço de Hemodinâmica

Nome do Paciente: NILDA BONFIM DA SILVA

Exame Nº: 2864

Data Nascimento: 26/11/1965

Idade: 58

Sexo: FEM

Data Realização: 10/01/2024

Médico Solicitante: DRA. NATALIA BARRETO

Cateterismo Cardíaco

Procedimento: Cinecoronariografia + Ventriculografia Esq

Técnica: após constatação de teste de Allen modificado normal, realizada anti-sepsia do antebraço D e anestesia local com Lidocaína 2%. Puncionada a artéria radial direita e posicionado um introdutor 5F. Administrados 50 UI/kg de heparina e 20 mg de monocordil no introdutor arterial. Cateterizadas seletivamente as artérias coronárias E e D, seguida de injeções de contraste e imagem em várias projeções. Realizada Ventriculografia Esq. em OAD. Retirado o introdutor e realizado curativo compressivo. O procedimento decorreu sem intercorrências.

MANOMETRIA

Ventrículo esquerdo PS 140 mmHg Pd2 12 mmHg

Aorta PS 140 mmHg PD 80 mmHg Pm 115 mmHg

CORONARIOGRAFIA

Artéria coronária direita (CD) dominante, sem lesões obstrutivas.

Artéria coronária esquerda: tronco (TCE) sem lesões.

Artéria Descendente Anterior (DA) apresenta irregularidades parietais discretas, com lesão grave em 1/3 proximal 70%

Artéria Circunflexa (CX) apresenta irregularidades parietais discretas, com lesão grave em 1/3 médio de 80%, após bifurcação com marginal esquerdo

VENTRICULOGRAFIA ESQUERDA

Ventrículo Esquerdo com função sistólica preservada.

Valva Mitral competente

Não há barreira ao esvaziamento aórtico

CONCLUSÕES:

Artérias coronárias DA e CX com lesões coronarianas graves

Ventrículo Esquerdo com função sistólica preservada.

Dr. Antônio Hélio Garcia Pozetti
CRM-SP 121680

Dr. Luciano Folehine Trindade
CRM-SP 116573

Dr. Luiz Antônio Gubolino
CRM-SP 61812

Dr. Márcio Antônio dos Santos
CRM-SP 74690

Dr. Vitor Hugo Cavallini
CRM-SP 120798

[Assinatura]
Dr. Vitor Hugo Cavallini
CRM-SP 120.798
Cateterologia Hemodinâmica



Prefeitura Municipal de Andradina

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail gabinetesau@andradina.sp.gov.br

RUA SÃO PAULO, 1618 – CEP 16.901-024 – ANDRADINA – SP

Andradina, 06 de setembro de 2024

Ofício: SMS-GAB 0673/2024

Requerente: NILDA BONFIM DA SILVA – Protocolo Nº: 13000/1/2024.

A Secretaria Municipal de Saúde recebeu requerimento de Nilda Bonfim da Silva para cirurgia de Angioplastia Coronária com colocação de 2 stents.

A Central de Regulação desta Secretaria informa que a requerente realizou Cateterismo no dia 03/01/2024 na Santa Casa de Andradina, e após consulta com o Cardiologista foi encaminhada para Cardiologia Intervencionista, sendo agendada para o dia 21/02/2024, após avaliação do especialista foi indicada a cirurgia de Angioplastia em Caráter "Eletivo" assim como consta no laudo de Internação Hospitalar, este que já foi enviado para ao Departamento Regional de Saúde II no dia 22/02/2024 e recebido conforme anexo e fluxo estabelecido, onde no momento aguarda agendamento interno da Santa Casa de Araçatuba. Mesmo após tal avaliação a requerente continua sendo assistida pelo cardiologista do município.

Cirurgias Cardíacas são de média/alta complexidade, portanto é de responsabilidade Estadual. As demandas de atendimentos dos pacientes devem ser qualificadas, conforme as pactuações e referências, cuja gerência das vagas também é da Secretaria Estadual de Saúde. A requerente pode se manifestar por meio da Ouvidoria <http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/aceso-rapido/ouvidoria-na-saude>

De todo modo, a Municipalidade não possui responsabilidade em média e alta complexidade, cujo dever (ante a hierarquização do Sistema Único de Saúde) é do Estado de São Paulo, que inclusive deveria prever a quantidade de cotas conforme o número de pacientes em demanda reprimida.

O ente municipal possui e realiza serviços atinentes à Atenção Primária, disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde, UPA 24 horas, Serviço de 192 e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Atenciosamente


Maristela Rodrigues Marinho
Secretária Municipal de Saúde

Jamile C. R. Rossi Canassa
RG: 44.086.901-8
Secretária Adjunta

0-9-09 2024

Nilda Bonfim
da Silva

De: SMS ANDRADINA - REGULAÇÃO.
Para: DRSS II - ARAÇATUBA.

RESULTADO DE EXAMES

<u>INTERESSADO</u>	<u>CONTEUDO</u>
NILDA BONFIM DA SILVA	AIH - ANGIOPLASTIA

ENTREGUE: 22/02/2024

RECEBIDO:


Mayná Mariana Ferreira de Oliveira
COREN-SP-589024 - ENF

Regulação

27/02/24

Nilda 09.09.2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTÍSSIMO – RESPOSTA IMEDIATA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE – RISCO IMINENTE DE ÓBITO

NILDA BONFIM DA SILVA, brasileira, casada, pensionista, portadora do RG. nº 18.713.715-8 – SSP/SP, CPF nº 095.458.378-70, telefone (18) 99762-4517 e (18) 99749-2552, residente e domiciliada na Rua Dirceu Gimenez, 723, Parque Morumbi, CEP 16.900-167, Estado de São Paulo, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

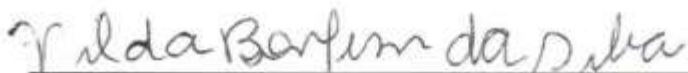
A requerente foi diagnosticada com CORONARIOPATIA GRAVE, tendo obstruções graves de artérias coronárias (70% e 80% de obstrução), CID I 20.0. Foi-lhe prescrito ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM COLOCAÇÃO DE 2 STENTS (artéria descendente anterior e artéria circunflexa), de acordo com relatório médico que segue anexo, **COM MÁXIMA URGÊNCIA (docs. anexos)**, sob risco de morte.

Assim, considerando que a saúde dos cidadãos é dever do estado, e o presente para requerer a Vossa Senhoria que se digne a realizar, **COM MÁXIMA URGÊNCIA**, o seguinte procedimento cirúrgico: **ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM COLOCAÇÃO DE 2 STENTS** (artéria descendente anterior e artéria circunflexa).

Seguem anexos os documentos necessários à instrução do pedido.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

ANDRADINA, 03 de setembro de 2024



NILDA BONFIM DA SILVA

Protocolo 13000/11-2024



SEC. MUN. DE SAUDE
EQUIPE EMULTI CENTRAL (NASF)



12150, 0 - Fones: (18)3722-6813
CEP 16900-001 - ANDRADINA - SP

RECEITUÁRIO

Data da Receita: 17/06/2024
N. 6408372-1



Prontuário: 5392-9

Paciente: NILDA BONFIM DA SILVA

Nome Social:

Endereço: DR DIRCEU GIMENEZ, 723 Bairro: VILA PEREIRA JORDAO

RG: 18.713.715-8

CPF: 095.458.378-70

CNS: 704 0038 6870 3265

Sexo do Paciente: FEMININO

CROSS:

Nascimento: 26/11/1965

Nome da Mãe: ARLINDA POLLES DA SILVA

Telefone: (18) 99762-4517

Prescrição

QTD

ATESTADO MÉDICO - SEM INFORMACAO

1

Posologia: PACIENTE CORONARIOPATA, COM DOR PRECORDIAL
DIÁRIA, AOS MÍNIMOS ESFORÇOS.
CATETERISMO EVIDENCIOU OBSTRUÇÕES GRAVES
DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS (70 E 80%).

UNIDADE

NECESSITA DE ANGIOPLASTIA CORONÁRIA
URGENTE.

Dr. Denis Dourado
Cardiologista

Profissional: DENIS ALEXANDER NUNES DOURADO
CRM: 121711 - SP

1ª VIA - PAG.: 1/1



SEC. MUN. DE SAUDE
EQUIPE EMULTI CENTRAL (NASF)



12150, 0 - Fones: (18)3722-6813
CEP 16900-001 - ANDRADINA - SP

RECEITUÁRIO

Data da Receita: 17/06/2024
N. 6408372-1



Prontuário: 5392-9

Paciente: NILDA BONFIM DA SILVA

Nome Social:

Endereço: DR DIRCEU GIMENEZ, 723 Bairro: VILA PEREIRA JORDAO

RG: 18.713.715-8

CPF: 095.458.378-70

CNS: 704 0038 6870 3265

Sexo do Paciente: FEMININO

CROSS:

Nascimento: 26/11/1965

Nome da Mãe: ARLINDA POLLES DA SILVA

Telefone: (18) 99762-4517

Prescrição

QTD.

ATESTADO MÉDICO - SEM INFORMACAO

Posologia: PACIENTE CORONARIOPATA, COM DOR PRECORDIAL
DIÁRIA, AOS MÍNIMOS ESFORÇOS.
CATETERISMO EVIDENCIOU OBSTRUÇÕES GRAVES
DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS (70 E 80%).

1
UNIDADE

NECESSITA DE ANGIOPLASTIA CORONÁRIA
URGENTE.

Dr. Denis Dourado
Cardiologista
CRM 121711

Profissional: DENIS ALEXANDER NUNES DOURADO
CRM: 121711 - SP

2ª VIA - PAG.: 1/1



RECEITUÁRIO
Prontuário: 5392-9
Data da Receita: 17/06/2024
N. 6408372-1

Paciente: NILDA BONFIM DA SILVA
Nome Social:
Endereço: DR DIRCEU GIMENEZ, 723 Bairro: VILA PEREIRA JORDAO
RG: 18.713.715-8 CPF: 095.458.378-70 CNS: 704 0038 6870 3265
Sexo do Paciente: FEMININO CROSS: Nascimento: 26/11/1965
Nome da Mãe: ARLINDA POLLES DA SILVA
Telefone: (18) 99762-4517

Prescrição
ATESTADO MÉDICO - SEM INFORMACAO
Posologia: PACIENTE CORONARIOPATA, COM DOR PRECORDIAL
DIÁRIA, AOS MÍNIMOS ESFORÇOS.
CATETERISMO EVIDENCIOU OBSTRUÇÕES GRAVES
DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS (70 E 80%).
NECESSITA DE ANGIOPLASTIA CORONÁRIA
URGENTE

QTD: 1
UNIDADE

Dr. Denis Dourado
Cardiologista
CRM 121711

Profissional: DENIS ALEXANDER NUNES DOURADO
CRM: 121711 - SP

RECEITUÁRIO
Prontuário: 5392-9
Data da Receita: 17/06/2024
N. 6408372-1

Paciente: NILDA BONFIM DA SILVA
Nome Social:
Endereço: DR DIRCEU GIMENEZ, 723 Bairro: VILA PEREIRA JORDAO
RG: 18.713.715-8 CPF: 095.458.378-70 CNS: 704 0038 6870 3265
Sexo do Paciente: FEMININO CROSS: Nascimento: 26/11/1965
Nome da Mãe: ARLINDA POLLES DA SILVA
Telefone: (18) 99762-4517

Prescrição
ATESTADO MÉDICO - SEM INFORMACAO
Posologia: PACIENTE CORONARIOPATA, COM DOR PRECORDIAL
DIÁRIA, AOS MÍNIMOS ESFORÇOS.
CATETERISMO EVIDENCIOU OBSTRUÇÕES GRAVES
DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS (70 E 80%).
NECESSITA DE ANGIOPLASTIA CORONÁRIA
URGENTE

QTD: 1
UNIDADE

Dr. Denis Dourado
Cardiologista
CRM 121711

Profissional: DENIS ALEXANDER NUNES DOURADO
CRM: 121711 - SP

Serviço de Hemodinâmica

Nome do Paciente: NILDA BONFIM DA SILVA

Exame Nº: 2864

Data Nascimento: 26/11/1965

Idade: 58

Sexo: FEM

Data Realização: 10/01/2024

Médico Solicitante: DRA. NATALIA BARRETO

Cateterismo Cardíaco

Procedimento: Cinecoronariografia + Ventriculografia Esq.

Técnica: após constatação de teste de Allen modificado normal, realizada anti-sepsia do antebraço D e anestesia local com Lidocaína 2%. Puncionada a artéria radial direita e posicionado um introdutor 5F. Administrados 50 UI/kg de heparina e 20 mg de monocordil no introdutor arterial. Cateterizadas seletivamente as artérias coronárias E e D, seguida de injeções de contraste e filmagem em várias projeções. Realizada Ventriculografia Esq. em OAD. Retirado o introdutor e realizado curativo compressivo. O procedimento decorreu sem intercorrências.

MANOMETRIA

Ventrículo esquerdo PS 140 mmHg Pd2 12 mmHg

Aorta PS 140 mmHg PD 80 mmHg Pm 115 mmHg

CORONARIOGRAFIA

Artéria coronária direita (CD) dominante, sem lesões obstrutivas.

Artéria coronária esquerda: tronco (TCE) sem lesões.

Artéria Descendente Anterior (DA) apresenta irregularidades parietais discretas, com lesão grave em 1/3 proximal 70%

Artéria Circunflexa (CX) apresenta irregularidades parietais discretas, com lesão grave em 1/3 médio de 80%, após bifurcação com marginal esquerdo

VENTRICULOGRAFIA ESQUERDA

Ventrículo Esquerdo com função sistólica preservada.

Valva Mitral competente

Não há barreira ao esvaziamento aórtico

CONCLUSÕES:

Artérias coronárias DA e CX com lesões coronarianas graves
Ventrículo Esquerdo com função sistólica preservada.

Dr. Antônio Hélio Garcia Pozetti
CRM-SP 121680

Dr. Luciano Folchini Trindade
CRM-SP 116573

Dr. Luiz Antônio Gubolino
CRM-SP 61812

Dr. Márcio Antônio dos Santos
CRM-SP 74690

Dr. Vitor Hugo Cavallini
CRM-SP 120798

Dr. Vitor Hugo Cavallini
CRM-SP 120798
Cardiologia Hemodinâmica



DEMONSTRATIVO DE CREDITO DE BENEFICIO

FONTE PAGADORA:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNFJ: 29.979.036/2001-40

NOME DO BENEFICIARIO:
NILDA BOM IM DA SILVA
NB:6387478687
NTI:000000000000

COMPETENCIA:03/2024
DISPONIVEL PARA RECEBIMENTO:
04/03/2024 A 31/10/2024
NATUREZA CREDITO:01
ESPECIE:032-APSENT INVAL PREVIDENCIARIA

BANCO:BANCO ITAU S.A.
AG:0244-ANDRADINA SP

LANCAMENTOS A CREDITO:

HISTORICO	VALOR
VALOR TOTAL RENDA MENSAL	1.576,35

LANCAMENTOS A DEBITO:

COD HISTORICO	VALOR
216 CONSIGNACAO EMP-BANCO	47,00
216 CONSIGNACAO EMP-BANCO	29,99
216 CONSIGNACAO EMP-BANCO	85,00
216 CONSIGNACAO EMP-BANCO	370,00
217 EMPRESTIMO SOBRE A RMC	71,04
268 CONSIGNACAO - CARTAO	73,31
273 CONTRIB. CEBAP - 0800 251	45,00

VALOR BRUTO: 1.576,35
VALOR DESCONTO: 721,34
VALOR LIQUIDO: 855,01

AS INFORMACOES FORAM FORNECIDAS EM
17/08/24 E SAO DE RESPONSABILIDADE DO
INSS. HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CONTEUDO
DESTE DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A
PREVIDENCIA SOCIAL PELO TELEFONE 135.
PROVA DE VIDA REALIZADA EM:04.11.2023



Prefeitura Municipal de Andradina

Estado de São Paulo
"Andradina, Terra do Rei do Gado"

CENTRO DE SAUDE I - UBS 3

RELATÓRIO MÉDICO

NILDA BONFIM DA SILVA, 58 ANOS, DIABÉTICA, **CORONARIOPATA GRAVE**, COM DOR PRECORDIAL DIÁRIA, AOS MÍNIMOS ESFORÇOS, NECESSITANDO DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA POR VÁRIAS VEZES DEVIDO À ANGINA INSTÁVEL.

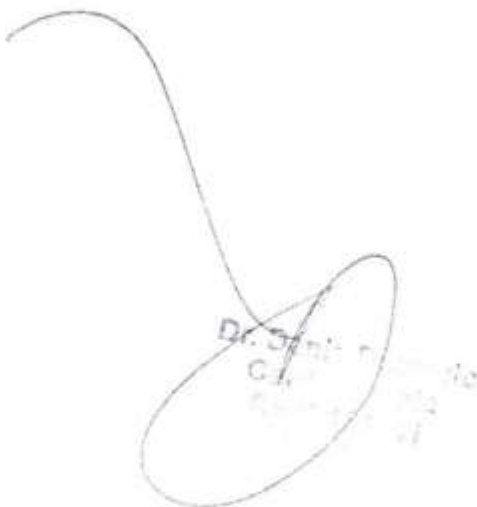
REALIZOU CATETERISMO CARDÍACO QUE EVIDENCIOU **OBSTRUÇÕES GRAVES** DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS (70 E 80% DE OSBSTRUÇÃO).

TENTOU TRATAMENTO CLÍNICO COM MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS (SINVASTATINA, AAS, CLOPIDOGREL, METOPROLOL, ISOSSORBIDA), SEM MELHORA.

PORTANTO, INDICO ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM 2 "STENTS" (ARTÉRIA DESCENDENTE ANTERIOR E ARTÉRIA CIRCUNFLEXA) **URGENTE**, SENDO A MESMA **IMPRESINDÍVEL** PARA MANUTENÇÃO DA VIDA E QUALIDADE DE VIDA.

CID I 20.0

03/09/2024


Dr. Jânio C. de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

C.N.P.J.: 44.428.506/0001-71

AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DR CARLOS GUEDES

DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

Paciente: NILDA BONFIM DA SILVA

CNS: 704003868703265

Nome Social:

Data do Atendimento: 29/08/2024

CID10:

RELATÓRIO MÉDICO

A SRA. NILDA BONFIM DA SILVA, 58 ANOS, É PORTADORA DE CORONARIOPATIA OBSTRUTIVA GRAVE, NECESSITANDO DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA POR VÁRIAS VEZES DEVIDO À ANGINA INSTÁVEL. REALIZOU CATETERISMO CARDÍACO QUE EVIDENCIOU OBSTRUÇÕES GRAVES EM ARTÉRIAS CORONÁRIAS DESCENDENTE ANTERIOR (80%) E CIRCUNFLEXA (70%). FOI INDICADA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM 2 "STENTS" PELO CARDIOLOGISTA DA SANTA CASA DE ARAÇATUBA, PORÉM DE FORMA AMBULATORIAL EM FEVEREIRO/2024. DESDE ENTÃO AGUARDA AGENDAMENTO DO PROCEDIMENTO, PORÉM ENCONTRA-SE COM SINTOMAS DE ANGINA AOS MÍNIMOS ESFORÇOS, APESAR DO TRATAMENTO CLÍNICO/MEDICAMENTOSO, SENDO IMPRESCINDÍVEL O URGENTE TRATAMENTO INTERVENCIONISTA.

EXISTE O MESMO PROCEDIMENTO PELO SUS, PORÉM A PACIENTE JÁ ESTÁ ESPERANDO HÁ VÁRIOS MESES E COM SINTOMAS DIÁRIOS APESAR DO USO DE MEDICAMENTOS CONTÍNUOS (AAS, CLOPIDOGREL, SINVASTATINA, METOPROLOL, ISOSSORBIDA, TRIMETAZIDINA)

CID I 20.0

Dr. Denis Dourado
Cardiologista
CRM 121711

DENIS ALEXANDER NUNES DOURADO - CRM: 121711-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

C.N.P.J.: 44.428.506/0001-71

AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DR CARLOS GUEDES

DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

Paciente: NILDA BONFIM DA SILVA

CNS: 704003868703265

Nome Social:

Data do Atendimento: 22/08/2024

CID10:

RELATÓRIO MÉDICO

A SRA. NILDA BONFIM DA SILVA, 58 ANOS, É PORTADORA DE CORONARIOPATIA OBSTRUTIVA GRAVE, NECESSITANDO DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA POR VÁRIAS VEZES DEVIDO À ANGINA INSTÁVEL. REALIZOU CATETERISMO CARDÍACO QUE EVIDENCIOU OBSTRUÇÕES GRAVES EM ARTÉRIAS CORONÁRIAS DESCENDENTE ANTERIOR (80%) E CIRCUNFLEXA (70%). FOI INDICADA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM 2 "STENTS" PELO CARDIOLOGISTA DA SANTA CASA DE ARAÇATUBA, PORÉM DE FORMA AMBULATORIAL EM FEVEREIRO/2024. DESDE ENTÃO AGUARDA AGENDAMENTO DO PROCEDIMENTO, PORÉM ENCONTRA-SE COM SINTOMAS DE ANGINA AOS MÍNIMOS ESFORÇOS, APESAR DO TRATAMENTO CLÍNICO/MEDICAMENTOSO, SENDO IMPRESCINDÍVEL O URGENTE TRATAMENTO INTERVENCIÓNISTA.

CID I 20.0

Dr.

DENIS ALEXANDER NUNES DOURADO - CRM: 121711-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL E FOTOGRAFICA

8866-6

59394862

Nilda Bonfim da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.713.715-8 2 via 16/05/2018

NILDA BONFIM DA SILVA

PLACADO

JOSÉ BONFIM DA SILVA

ARLINDA POLLES DA SILVA

GUARARAPES - SP

26/11/1965

ANDRADINA SP/ANDRADINA CC:LV.814 /FLS.143 /Nº04030

095458378/70

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

095.458.378-70

Nome

NILDA BONFIM DA SILVA

Nascimento

26/11/1965

Sistema Único de Saúde

NILDA BONFIM DA SILVA

Data Nasc.: 26/11/1965 Sexo: F

704 0038 6870 3265

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUS+

NILDA BONFIM DA SILVA

R.O. ROEJ 3. VENEZ 733

ANDRADINA - SP - CEP 13041-017

CNPJ/CPF: 095458378/70

Data de Emissão: 02/07/2024

Data de Apresentação: 18/07/2024

Controle Nº: 01.20246415302010

02/08/2024

218.930,119

JULHO/2024

18/08/2024

RS 130,01

Consumo de Energia Elétrica

02/08/2024 218.930,119

Consumo

02/08/2024 218.930,119

Consumo

02/08/2024 218.930,119

Consumo de Energia Elétrica

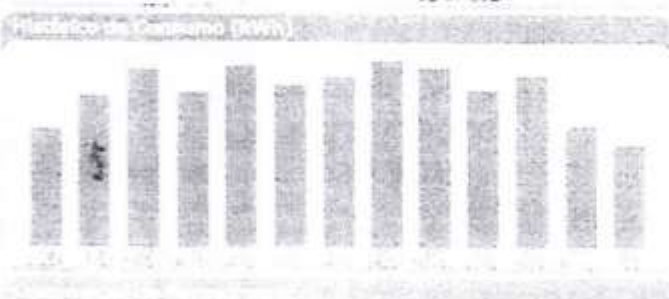
02/08/2024 218.930,119

Consumo

02/08/2024 218.930,119

Consumo

02/08/2024 218.930,119



Consumo de Energia Elétrica

02/08/2024 218.930,119

Consumo

02/08/2024 218.930,119

Consumo

02/08/2024 218.930,119